



São Paulo, 29 de maio de 2013.

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111
Rio de Janeiro, RJ

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO – SDM

At.: Ilma. Sra. Flavia Mouta Fernandes

Prezados Senhores,

O IBRI - Instituto Brasileiro de Relações com Investidores apresenta abaixo as sugestões referentes à Minuta da Instrução da CVM, em audiência pública: Edital de Audiência Pública SDM nº 03/2013 – Alterações na Instrução CVM nº480, de 7 de dezembro de 2009 – Atualização do formulário de referência e divulgação sobre operações de aumento de capital e transações entre partes relacionadas.

Inicialmente o IBRI gostaria de cumprimentar a Comissão pela iniciativa de promover a audiência pública, que temos certeza irá contribuir para o desenvolvimento do mercado de capitais.

Sugestões e Comentários

Item 2.2.3 - Representante de acionista estrangeiro (itens 15.1 e 15.2)

Inclusão de dispositivo no formulário de referência, determinando que se informe o nome ou denominação social e o CPF ou CNPJ do mandatário ou representante legal no Brasil de acionista residente ou domiciliado no exterior, busca trazer uma maior efetividade do art. 119 da Lei nº 6.404.

Essa alteração é importante para o acompanhamento das informações previstas: (i) inciso I do art. 12 da Instrução CVM nº 358/02, que trata sobre a divulgação de informação sobre a aquisição e alienação de participação acionária relevante, e sobre negociações de controladores e acionistas, e está relacionada com as informações divulgadas na seção 15 do formulário de referência.

Entendemos em relação ao item 2.2.3 que não é dever da companhia informar nome ou denominação social e o CPF ou CNPJ do mandatário ou representante legal no Brasil de um investidor estrangeiro pois a companhia não pode se responsabilizar por essas informações e nem garantir que elas serão fornecidas no prazo e formato exigido (a não ser que a Inst. 358 seja alterada exigindo tal informação dos investidores quando notificarem a companhia sobre participação relevante).

Anexo 24 – Item 1. Conteúdo do Formulário de Referência:

1. Declarações individuais do Presidente e do Diretor de Relações com Investidores (item 1.1)

O objetivo é que uma declaração própria de cada um fará com que ambos se sintam responsáveis por todo o formulário

A sugestão é adaptar a declaração do Presidente para inclusão de certificação anual exigida na listagem de empresas brasileiras no mercado norte-americano (NYSE 303A.12 'b'), onde o Presidente afirma não ter conhecimento de qualquer violação, por parte da Companhia, das normas de governança corporativa.

O Formulário é apresentado anualmente e sofre atualizações durante o ano; as atualizações são simples como, por exemplo, aquisições, fusões, mudanças na diretoria, etc. Sugerimos que nas atualizações seja suficiente apenas a assinatura do DRI mantendo no Formulário anual as assinaturas do CEO e do DRI.

Quanto ao item 12 do anexo 24, entendemos que há dificuldades em se mensurar o nível de aderência a um código de governança, pois não existe um único modelo. Sugerimos que se crie a possibilidade de indicar no formulário, as referências relacionadas às melhores práticas de divulgação, como exemplo o CODIM, entre outras.

Anexo 24 - Item 3. Informações Financeiras Seleccionadas

Sugerimos a correção da redação do quadro 3.7 onde é solicitado o nível de endividamento. Esta solicitação se confunde com a orientação contida no Ofício Circular 01/2013, onde é solicitado que se informe o total do seu passivo.

Anexo 24 - Item 4.3 e 4.7 Fatores de Risco

Sugerimos tornar os itens 4.3 e o 4.7 em um único item de modo a simplificar a elaboração do formulário e facilitar o entendimento por parte dos investidores.

Anexo 24 – Item 8.1 – Grupo Econômico

Sugerimos a eliminação da palavra indiretos pois essa informação já é detalhada no item 15.1/2 do Formulário.

Sugerimos também a fusão dos itens 8 e 15 com o objetivo de eliminar possíveis erros de entendimento por parte dos investidores dando maior transparência às informações do emissor

Anexo 24 – Item 9.1 - Ativos Relevantes

Sugerimos que no item 9.1 sejam colocadas informações somente sobre as principais licenças, marcas, franquias, concessões, etc.. com o objetivo de se evitar a elaboração de uma lista longa de informações que será de pouca utilidade por parte dos investidores.

Sugerimos também que o quadro 9.1 seja preenchido em forma de texto, o que facilitaria os emissores a informarem os pontos mais relevantes em função de suas características individuais e ao setor a que pertencem.

Anexo 24 – Item 10.6 - Comentários dos Diretores

A sugestão é a exclusão do item sobre conceito de deficiência de controles internos pois entendemos ser muito subjetiva a análise de eficiência desses controles. Caso não haja a possibilidade de exclusão sugerimos que a CVM esclareça o conceito de deficiências ou ineficácias de controles.

Anexo 24 – Item 12 – Assembleia Geral e Administração

Sugerimos a retirada dos sub-itens a, c e f do item 12.2, pois entendemos que as informações contidas nesses sub-itens não são relevantes para os investidores.

Sugerimos também considerar no sub-item k do item 12.5 somente o percentual de participação individual no Conselho de Administração.

Sugerimos que no quadro 12.5, subitem – l) – ii. a informação seja delimitada a um período de cinco anos para o histórico de cargos já que acreditamos que as informações mais recentes sejam de maior interesse dos investidores.

Anexo 24 – Item 13 – Remuneração dos Administradores

Referente aos itens 13.10 e 13.15 sugerimos que as informações requeridas não sejam divulgadas no formulário de referência. Consideramos desnecessário expor o valor de remuneração dos administradores por causa dos efeitos negativos que isso pode causar. Através da divulgação de valores, mesmo que indiretos, é possível deduzir um montante que pode ser utilizado como parâmetro para outras empresas, além disso, pode até mesmo prejudicar a privacidade dos administradores.

Anexo 24 – Item 16 – Transações com partes relacionadas

No quadro do item 16.2 do formulário de referência sugerimos a inclusão da expressão “consideradas relevantes” com o objetivo de se considerar somente transações que tenham relevância para os negócios da companhia.

Sugerimos também que se inclua no item 16.4 um espaço para texto livre, onde as empresas possam informar aspectos que consideram relevantes com referência ao item “Transações com partes relacionadas”.

Anexo 24 – Item 18.5 – Valores Mobiliários

Sugerimos a reformulação da redação do quadro 18.5 com o objetivo de considerarmos as emissões de valores mobiliários realizadas nos três últimos anos. Sugerimos também a colocação de um item que permita informar que o valor mobiliário emitido está vigente, venceu ou se foi resgatado pela empresa.

Sugerimos também a exclusão do quadro 18.8, já que essa informação poderia ser incluída no quadro 18.5.

Anexo 24 – Item 19 – Planos de Recompra e valores mobiliários em tesouraria

Sugerimos que no quadro 19.3 seja alterada o período de mensal para trimestral, com o objetivo de permitir que a companhia tenha mais rapidez no preenchimento do formulário e apresente as principais informações para o investidor.

Sugestões Gerais

Sugerimos a eliminação de alguns quadros do formulário por entendermos que são informações repetidas.

Eliminação do quadro 9.1 subitem “c” pois as informações já estão inclusas no quadro 8.1 subitem “b” e “c”.

Eliminação dos quadros 15.1 e 15.2, pois entendemos que as informações contidas nesses quadros podem ser agrupadas também no quadro 8.1.

Eliminação do quadro 15.4, pois entendemos que essas informações podem ser incluídas no quadro 8.2.

Sugerimos que nos itens 14.5 e 16.4 permita-se a inclusão de um texto sobre a informação que a companhia julgue relevante. É também necessária a ampliação do número de caracteres para prestação de informações relevantes, para que estas sejam passadas de uma forma mais clara.

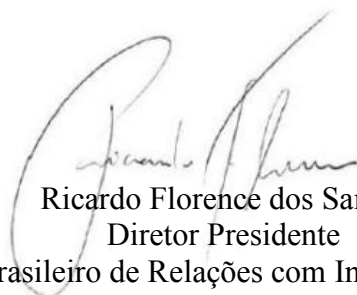
Os campos da seção 12.6 à seção 12.10 deveriam sofrer modificações de modo a permitir maior detalhamento de informações. Atualmente o espaço não é suficiente.

Referente a ICVM 480/09 sugerimos a modificação do artigo 20, onde o prazo de revisão das projeções poderia ser alongado para no mínimo 3 anos. Entendemos que isso daria mais liberdade às ações de longo prazo por parte das companhias.

Sugerimos também a reformulação do texto do parágrafo único do artigo 23 alterando o prazo com a inclusão da expressão “até o dia 31 de maio”.

O IBRI gostaria de ressaltar que o relacionamento estreito e construtivo da CVM com os diferentes agentes de mercado, tem sido, em nossa opinião, importante propulsor do Mercado de Capitais. Esperamos que as sugestões acima possam ter contribuído para reformulação da Instrução CVM nº480 e colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar.

Cordialmente,



Ricardo Florence dos Santos
Diretor Presidente

Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI